



Gracinda Maria D’Almeida Oliveira¹, Marta Luciane Fischer², Adriana Malheiro³, Anamaria Gonçalves Santos Feijó⁴, Etelcia Molinaro⁵, Luciana Lyra Casais-e-Silva⁶, Vera Peters⁷, Jessica Gimpel⁸, Renata Bicudo Molinari⁹, Lilian Gauto Quintana¹⁰

Recebido: 29/04/2014
Received: 29/04/2014

Aprovado: 10/06/2014
Approved: 10/06/2014

Resumo

O workshop Sucessos e Vicissitudes dos CEUAs reuniu em novembro de 2013 representantes de todas as regiões brasileiras com o intuito de discutir os avanços alcançados na implementação e consolidação de seus comitês, bem como novos desafios que devem ser superados para o aprimoramento dessa instituição que visa zelar pela conduta ética na utilização de animais para finalidade científica e acadêmica. Um dos assuntos que mais causa apreensão das comissões atualmente é a determinação legal de fiscalizar os projetos. Com o propósito de trocar experiências e discutir caminhos a serem seguidos, os representantes das CEUAs presentes responderam a um questionário para subsidiar as discussões. O resultado demonstrou que depois de instituída a Lei n. 11.794 pelo CONCEA a pesquisa com animais ganhou mais transparência, porém, ainda são necessárias mais normas para nortear a fiscalização e a utilização humanitária dos animais em pesquisas.

Palavras-chaves: CEUA. CONCEA. Ética animal. Princípios dos três erres.

Abstract

One of the key issues raised in the November 2013 ‘Successes and Challenges’ workshop of The Ethics Committee on Animal Use (CEUA) of the Pontifical Catholic University of Paraná was the activities of the oversight committee. In order to exchange ideas and forge a way forward, a questionnaire survey was conducted which formed the basis for further discussions at the workshop. Results from the exercise demonstrated that after the establishment of Law 11.794, research on animals became more transparent, however more rules are needed to guide the monitoring and humanitarian use of animals in research.

doi: 10.7213/estud.biol.36.SE.02

Disponível para download em:
www.pucpr.br/bs

Keywords: CEUA. CONCEA. Animal Ethics. 3rs principles.



Sob licença
Creative Commons

¹ Farmacêutica e bioquímica pela Universidade Federal do Amazonas, especialista em Metodologia do Ensino Superior pela Universidade Federal do Amazonas, especialista em Bioética pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e mestre em Química pela Universidade Estadual de Maringá, professora adjunta da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), membro do CEUA-PUCPR, Curitiba, PR - Brasil, e-mail: gracinda.oliveira@pucpr.br.

² Bióloga pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), mestre e doutora em Zoologia pela Universidade Federal do Paraná, professora titular do curso de Ciências Biológicas da Escola de Saúde e Biociências da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, coordenadora do CEUA-PUCPR, Curitiba, PR - Brasil, e-mail: marta.fischer@pucpr.br.

³ Bióloga pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Barão de Mauá Ribeirão Preto, mestre e doutora em Imunologia Básica e Aplicada pela Universidade de São Paulo (USP), professora adjunto da Universidade Federal do Amazonas, Manaus, AM - Brasil, e-mail: malheiroadriana@hotmail.com.

⁴ Bióloga pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), especialista em Zoologia, mestre em Educação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), doutora em Filosofia (Bioética e Ética Aplicada a Animais) pela Universidad de Buenos Aires, membro da CEUA/PUCRS, coordenadora do Laboratório de Bioética e de Ética aplicada a animais do Instituto de Bioética da PUCRS, Porto Alegre, RS - Brasil, e-mail: agsfeijo@pucrs.br.

⁵ Bióloga, especialista em Zoologia pelo Conselho Federal de Biologia, mestre em Biologia Animal pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), tecnóloga sênior em saúde pública da Fundação Oswaldo Cruz, membro das Comissões de Ética no Uso Animal da Fiocruz, Rio de Janeiro, RJ - Brasil, e-mail: molinaro@fiocruz.br.

⁶ Bióloga pela Universidade Federal da Bahia, mestre e doutora em Ciências (Fisiologia Geral) pela Universidade de São Paulo (USP), professora adjunta da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Salvador, BA - Brasil, e-mail: lyracasais@gmail.com.

⁷ Bióloga pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), mestre em Embriologia e Histologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), doutora em Biologia Animal pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ), professora da Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, MG - Brasil, e-mail: peters.vera@ufjf.edu.br.

⁸ Médica Veterinária pela Universidad de Chile, mestre em Integrative Bioscience pela Oxford University, doutora em Animal Behaviour and Welfare pela University of Oxford, responsável pelos biotérios e bem-estar animal no Centro de Investigaciones Médicas e secretária académica do Comité de Ética y Bienestar Animal da Facultad de Medicina da Pontificia Universidad Católica de Chile, Santiago - Chile, e-mail: jessica.gimpel@gmail.com.

⁹ Bióloga, mestranda do Programa de Bioética da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), Curitiba, PR - Brasil, e-mail: renatabmolinari@hotmail.com.

¹⁰ Secretária Executiva pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, secretária do CEUA-PUCPR, Curitiba, PR - Brasil, e-mail: ceua@pucpr.br

Introdução

A promulgação da Lei 11.794, de 8 de outubro de 2008, surgiu para normalizar “a prática didático-científica da vivisseção de animais”. Pela Lei ficou determinado que toda instituição de ensino superior (IES) ou escola de formação técnica de nível médio da área biomédica que criasse ou utilizasse animais do subfilo *Vertebrata* para fins educacionais ou científicos deveria se credenciar no Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal (CONCEA), por meio da formação de uma Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) (Brasil, 2008). O CONCEA é presidido pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia e integrado por representantes do CNPq, Ministério da Educação, Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Conselho de Reitores das Universidades do Brasil, Academia Brasileira de Ciências, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Federação das Sociedades de Biologia Experimental, Sociedade Brasileira de Ciência e Experimentação em Animais de Laboratório (SBCAL/COBEA), Federação Nacional da Indústria Farmacêutica e sociedades protetoras de animais, com intuito de formular e zelar pelos cumprimentos das normas relativas à utilização humanitária de animais com a finalidade de ensino e pesquisa pelo credenciamento das CEUAs, monitoramento de técnicas alternativas e normas para uso, manipulação e manutenção dos animais, bem como do acompanhamento das instituições credenciadas, em concordância com demandas internacionais.

O objetivo da CEUA passa a ser cumprir e fazer cumprir a lei conforme as resoluções do CONCEA, responsabilizando-se pelo cadastro dos procedimentos e dos pesquisadores firmando o compromisso de notificar imediatamente a ocorrência de acidentes com animais e de paralisar a execução dos procedimentos até que as irregularidades detectadas sejam sanadas. Conforme a Lei, os membros das CEUAs responderão pelos prejuízos que causarem às pesquisas em andamento (Brasil, 2008). Contudo, mesmo após quatro anos da exigência legal, Corrêa-Neto (2012) verificou que inúmeras CEUAs ainda não possuíam cadastro no CIUCA determinado pela Portaria n. 870, de 19 de outubro de 2010 (CONCEA, 2010b), elucidando a realização de atividades de avaliação sem o devido acompanhamento. A Resolução Normativa n. 14 interdita temporariamente as IES que fazem uso de animais para fins científicos ou didáticos no país e que não solicitaram seu credenciamento (CONCEA, 2013c).

A Lei n. 11.794 não define o órgão que fiscalizará o cumprimento das normas para criação e uso de animais e a aplicação das sanções devidas, assim, a atribuição de fiscalização às CEUAs extrapola a ponderação ética a qual estava na sua essência. A formação de grupos multidisciplinares nas comissões relaciona-se à necessidade de uma capacitação constante que vise a estar em concordância com as novas normas, recomendações e legislação (CONCEA, 2010a). Dentre essas atribuições a existência da verificação dos métodos alternativos e a cobrança para que as práticas de ensino sejam filmadas, fotografadas ou gravadas é algo que gera conflito entre os pares. Segundo Decreto n. 6.899 (Brasil, 2009), os métodos alternativos se constituem de procedimentos validados e internacionalmente aceitos que garantam resultados semelhantes e com reprodutibilidade para atingir, sempre que possível, a mesma meta dos procedimentos substituídos por abolição do uso de animais, substituições por animais inferiores, diminuição no número de animais, realização de experimento evasivos ou diminuição e eliminação do desconforto, sendo competência das CEUAs (CONCEA, 2010a) incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição (os 3 Rs) (Feijó, Sanders, Centurião, Rodrigues, & Schwanke, 2008).

Embora haja uma preocupação ética com o bem-estar animal a Lei n. 11.794 diz que o número de animais e o tempo do projeto deverá ser o mínimo indispensável para o resultado da

pesquisa, contudo, esses parâmetros se tornam um tanto subjetivos considerando a gama de experimentos realizados e a capacidade do grupo em ter esse conhecimento. A questão é saber se apenas acreditar na idoneidade do pesquisador é suficiente. Por outro lado, a exigência de um protocolo farmacológico com analgésicos, anestésicos e eutanásia é viável, principalmente após a publicação da Resolução Normativa n. 13 (CONCEA, 2013b), que apresenta as diretrizes para a prática de eutanásia, destacando, além da indicação dos métodos relacionados às espécies, a importância da capacitação técnica do executor, principalmente levando em consideração a sua relação psicológica e ética com os animais. Uma indicação interessante dessa resolução é que o processo de eutanásia não deve prever apenas a isenção de dor física, mas também considerar todo o distresse relacionado com a morte, o conforto físico proporcionado para o animal, a calma do operador e os cuidados como não deixar com o que o animal perceba a morte dos coespecíficos; contudo, se questiona como se daria a sua fiscalização. A Resolução Normativa n. 1 (CONCEA, 2010a) prevê que as instituições além de reconhecer o papel legal das CEUAs devem observar suas recomendações e promover a sua capacitação em ética, cuidados e uso de animais em experimentação, assegurando o suporte necessário para o cumprimento de suas obrigações, em especial aquelas que se destinam à supervisão das atividades de criação, ensino ou pesquisa com animais. De forma semelhante, a Resolução Normativa n. 12 (CONCEA, 2013a) apresenta as diretrizes para que pesquisadores, professores, estudantes, técnicos, instituições e CEUAs garantam o cuidado e manejo ético dos animais, atribuindo, assim, às CEUAs a responsabilidade primária de determinar se a utilização dos animais é devidamente justificada e garantindo a adesão aos princípios de substituição, redução e refinamento, o que justifica a constante atualização dos conhecimentos de todos os envolvidos com a realização de cursos, participação em eventos e organização de palestras e grupos de estudos (Machado, Filipceki, Teixeira, & Klein, 2010; Rodrigues, Sanders, & Feijó, 2011).

A Resolução Normativa n. 12 (CONCEA, 2013a) determina como responsabilidade das instituições elaborarem mecanismos que permitam o bom funcionamento da CEUA, provendo recursos e condições para treinamento e capacitação de seus membros, professores, estudantes e funcionários, enquanto a principal responsabilidade da CEUA é monitorar e exigir o cumprimento da Lei n. 11.794 (Brasil, 2008). Esta lei prevê que no caso descumprimento tanto a IES quanto o pesquisador devem sofrer penalidades administrativas como advertência, multa, suspensão e interdição. No Decreto n. 6.899 considera-se como infração administrativa toda ação ou omissão de pessoa física ou jurídica com relação à criação ou utilização de animais em atividades de ensino ou pesquisa por autônomos sem credenciamento no CONCEA; deixar de oferecer cuidados especiais na manutenção e manipulação e submeter os animais à eutanásia; realizar experimento que possa causar dor ou angústia sem sedação, analgesia ou anestesia; realizar experimentos sem autorização específica da CEUA; reutilizar o mesmo animal e realização do procedimento sem a presença de um profissional graduado. A Resolução Normativa n. 12 (CONCEA, 2013a) reforça a importância da experiência e do treinamento dos executores dos experimentos e da necessidade de se justificar cientificamente intervenções que causem dor ou distresse e a ausência de alternativas comprovadas. Em caso de dor ou distresse imprevistos, os mesmos devem ser aliviados prontamente. A Resolução Normativa n. 1 (CONCEA, 2010a) ressalta que a omissão da CEUA diante de qualquer procedimento em desacordo com a Lei n. 11.794 acarretará em sanções à instituição. Regis e Cornelli (2012) chamam a atenção para existência de documentos internacionais que exigem a experimentação animal na liberação de produtos consumidos por humanos. No Brasil o governo criou o Centro Brasileiro de Validação de Métodos Alternativos (BraCVAM) em convênio com a Anvisa e

Fiocruz com intuito de paulatinamente abolir a exigência da experimentação em animais (Vargas & Cervi, 2012).

A Resolução Normativa n. 12 (CONCEA, 2013a) determina como função da CEUA o monitoramento da execução dos protocolos. Embora o pesquisador e o professor sejam responsáveis pelo monitoramento diário do bem-estar animal, a CEUA deve monitorar as atividades dos biotérios, seja pelos registros mantidos pelos responsáveis ou pelas vistoriais. Segundo essa Resolução Normativa (CONCEA, 2013 a) a CEUA deve realizar inspeção a biotérios e laboratórios, em sua totalidade e/ou por amostragem. A frequência e data serão determinadas por fatores como quantidade e acessibilidade; contudo devem ser realizadas preferencialmente uma vez por ano. Caso haja descumprimento com da lei as atividades devem ser suspensas e ação remediadora determinada, sugerindo que as instituições considerem a nomeação de um profissional da categoria A para garantir a execução da lei e do regimento. Independentemente do tipo de trabalho, o responsável deve determinar um substituto. E para fins de acompanhamento, a lei prevê a entrega de um relatório final e um termo de consentimento assinado pelos proprietários e estabelece diretrizes para estudos com animais livres (Gonçalves, 2011). A Lei n. 11.794 não considera as práticas zootécnicas relacionadas à agropecuária, à profilaxia, ao tratamento veterinário e de identificação como atividades de pesquisa, contudo, deve-se considerar que quando atreladas à um plano de ensino devem ser tratadas como aulas práticas (Brasil, 2008). A Lei n. 11.794 prevê ainda a possibilidade de animais utilizados em experiências ou demonstrações poderem ser destinados a pessoas idôneas ou entidades protetoras de animais legalizadas.

Não há dúvida da necessidade do detalhamento da Lei n. 11.794, tendo em vista as acaloradas discussões entre os cientistas e os defensores dos animais que clamam por alternativas (Morales, 2008). Segundo Morales (2008), muitos cientistas também almejam reduzir o número de animais, contudo, o pesquisador pontua que cientificamente se sabe que a curto e médio prazo parece ser difícil a total substituição, tendo em vista a dificuldade tecnológica na reprodução de um sistema tão complexo como o organismo animal. Muitos pesquisadores também justificam os altos custos na aquisição de novas tecnologias. Segundo Raymundo, Gazzalle, Boer, Nogueira, Thormann, & Goldim (2002), a sociedade já começa a se mobilizar em associações e ONGs que se dedicam à disponibilização e à divulgação de métodos alternativos, contudo, Regis e Cornelli (2012) ressaltam a importância que resultados detalhados do funcionamento das CEUAs, abordando estatísticas, animais, objetivos, técnicas, grau de dor e sofrimento, sejam publicados para geração de novos debates éticos. A imposição legal para que os membros da CEUA sigam as rigorosas diretrizes legais na condução da pesquisa e em aula com animais tem gerado pressão e angústia, tendo em vista que se questiona a função ética nas decisões diante das determinações legais (Gonçalves, 2011).

Workshop

Com o propósito de trocar experiências e discutir caminhos a serem seguidos pelas CEUAs, no período de 28 a 30 de novembro de 2013, nas dependências da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), foi promovido um encontro intitulado “Workshop Sucessos e Vicissitudes dos CEUAs”, contemplando as comissões das seguintes instituições como convidadas: Fiocruz, Universidade Federal da Bahia, Universidade Federal do Amazonas, e a Pontifícia Universidade Católica do Chile, e como participantes: Instituto de Tecnologia do Paraná, Universidade Estadual de Maringá, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdades de Ciências Farmacêuticas/UNESP-Araraquara, Universidade Estadual do Norte Fluminense,

Universidade Federal de Santa Maria, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, IMPEXTRACO, Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto, Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal do Rio Grande, Universidade São Paulo, Centro Universitário de Brasília, Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, SBCAL e CONCEA. Durante o encontro os participantes preencheram um questionário disponibilizado pelo sistema Qualtrics a respeito da implementação, consolidação e funcionamento das suas comissões para que, a partir dessa base de dados fossem gerados debates e discussões de vários temas. A utilização das informações obtidas foi, previamente, aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa da PUCPR sob o número 441.698. As CEUAs convidadas e participantes dessa pesquisa apontaram algumas dificuldades listadas na Tabela 1.

Tabela 1. Principais dificuldades relacionadas à fiscalização levantadas pelas comissões participantes do evento “Workshop: Sucessos e Vicissitudes dos CEUAs”

Dificuldades levantadas	% de CEUAs que sinalizaram o problema
Implementação dos protocolos de fiscalização	83,3
Constrangimento na fiscalização dos laboratórios ou locais de condução dos estudos com os animais	43
Demanda de um software específico para as CEUAs	67
Necessidade de uniformização de formulário <i>on-line</i>	33,4
Dificuldade na avaliação de relatórios parciais e finais	57
Dificuldade no acompanhamento de publicações	43
Inclusão de invertebrados na avaliação	11,1
Inclusão de animais já coletados na avaliação	11,1
Aprovação ou não do uso de animais em TCC	37
Normas para avaliação do manejo veterinário	33,4
Normas para avaliação de prática zootécnica	26
Normas para avaliação de projetos com animais de zoológicos e levantamentos ecológicos	26

A análise das respostas demonstrou que entre as demandas atuais da legislação a que está gerando mais dúvidas e inquietações e que ainda não possui uma política para implementação e execução sólida é a questão da fiscalização, monitoramento e acompanhamento dos projetos aprovados pelas CEUAs. Ressalta-se que apenas três respondentes disseram ter implementado um protocolo de acompanhamento e fiscalização a partir de 2012. É evidente que inicialmente cada um dos termos deve ser definido para se clarificar de quais são as reais responsabilidades das comissões locais. Deve-se considerar que o termo fiscalização parece mais aplicado ao CONCEA do que às CEUAs, embora o mesmo apareça nas recomendações legais das funções dessas comissões. Para o grupo reunido, às CEUAs cabe o papel de responsabilidade sobre procedimentos éticos dispensados aos animais, realizando o monitoramento e acompanhamento dos protocolos. Prioritariamente deve-se assegurar a idoneidade da pesquisa por meio de uma avaliação criteriosa dos protocolos, assim, as informações avaliadas e aprovadas devem servir de base para o acompanhamento e na tomada de decisão da sua comunidade, caso seja detectado algum problema durante o desenvolvimento da pesquisa.

Na maioria das CEUAs a supervisão é realizada mediante denúncias formais, contudo, as denúncias não oficiais são de difícil gestão. No grupo de estudo foi debatido a aceitação dessas denúncias não oficiais, pois o próprio CONCEA, segundo sua representante, não aceita queixa anônima. Porém, sob a argumentação de que diferentes órgãos aceitam esse tipo de denúncia e de que o processo pode surgir dessa maneira nas ouvidorias, o grupo decidiu que as denúncias formalizadas e as anônimas devem gerar a investigação para que o problema seja minimizado e não alcance grandes dimensões, impossibilitando o controle interno. Deve-se considerar que a nova legislação prevê a existência de uma ouvidoria específica para as CEUAs, incentivando que o conhecimento dos procedimentos que não estão sendo realizados em conformidade com os critérios éticos relatados nos projetos chegue às comissões.

A fiscalização dos laboratórios ou locais de condução dos estudos com os animais tais como fazendas experimentais, zoológicos e até mesmo a natureza, gera um constrangimento por parte dos membros das CEUAS, os quais apontam, inclusive, a necessidade de um funcionário que realize a fiscalização. Na discussão do grupo de trabalho ficou bem clara a insatisfação por parte dos membros das comissões nessa conduta de fiscalização, sugerindo instituições parceiras para proceder a esse controle. Contudo, alguns membros levantaram a possibilidade de essa ser uma atitude ilegal, contudo, deixar essa tarefa a cargo apenas da CEUA institucional pode limitar a fiscalização. É importante que os comitês tenham um veterinário que ateste as condições físicas e de manejo dos biotérios e locais de pesquisa com animais, embora tenha sido levantada a questão de que os biotérios estão condicionados à legislações rígidas e órgãos fiscalizatórios próprios, devendo ter um médico veterinário como responsável técnico, o qual também é supervisionado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV). Caberia às CEUAs, então, a verificação do cumprimento das exigências legais.

Os pesquisadores devem estar comprometidos a manterem à disposição das CEUAs os diários ou prontuários do monitoramento animal e facilitarem o acesso a esses relatórios, sendo que essa poderia ser uma forma de facilitar o monitoramento. Foi levantada a questão de que cada CEUA tem a autonomia para determinar a melhor ferramenta para realizar a fiscalização e caso a denúncia ou o fato constatado não possa ser contornado com a imposição da CEUA local, o mesmo deverá ser encaminhada para o CONCEA. Ao final da discussão, acordou-se que o melhor é ter alguém da instituição para realizar a supervisão das pesquisas, mas o indivíduo não deve fazer parte da CEUA.

Uma questão importante levantada foi a necessidade de uniformização e da disponibilização de formulário *online* para todos CEUAs. Formulários semelhantes já estão sendo utilizados pelos Comitês de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPs), disponibilizados pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), no portal do Sistema Nacional de Informação sobre Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos (SISNEP) (Freitas, 2009). Houve unanimidade ao se deliberar que um portal semelhante ligado ao CONCEA iria auxiliar no controle e na emissão de relatórios para as CEUAs e em uma gestão mais efetiva praticada pelo CONCEA. O registro eficiente das informações tanto dos animais envolvidos com a pesquisa quanto das pesquisas realizadas é um ponto fundamental, logo, há uma demanda por um software específico para que os CEUAs possam rapidamente resgatar essas informações, principalmente quando arguidos por instâncias superiores. Geralmente esses registros são realizados em planilhas do Excel geradas pela própria instituição e vulneráveis diante do profissional que estará fazendo o registro, estando sujeitos a falhas e registros incompletos. É consenso do grupo que a existência de um sistema unificado iria ajudar bastante o processo; segundo sua representante, o CONCEA está a par dessa demanda, todavia, é

inviável que esse sistema operacional seja vinculado ao órgão, assim foi sugerida a implementação de uma comissão dos CEUAs para viabilizá-lo.

A apresentação de relatórios parciais e finais seria uma forma de monitoramento, porém esse procedimento ainda é apontado como de difícil controle pelos entrevistados, assim como o acompanhamento das publicações. Embora não tenha havido consenso na obrigatoriedade ou não de apresentação do relatório final, admitiu-se que este deveria ser exigido no prazo de 60 dias após a finalização do projeto, sendo os itens de avaliação previamente determinados e orientando que as publicações sejam enviadas à CEUA. O monitoramento eficiente também inclui o endosso da comissão sobre a inexistência de métodos substitutivos, os quais são checados pelas CEUAs pela consulta de material veiculado na internet e na confiabilidade do relato do professor, o qual inclusive assina o termo de responsabilidade. Contudo, a preocupação com as exigências estabelecidas em legislação vigente, literatura e por meio do conhecimento dos membros sobre o assunto são outros meios de atestar a viabilidade das pesquisas.

Deve-se considerar, ainda, a dificuldade no estabelecimento de diretrizes e monitoramento envolvendo estudos com animais silvestres e a utilização de animais apreendidos pelos centros de zoonoses. Embora no Paraná a Lei n. 14.037, de 2003 (Assembleia Legislativa do Paraná, 2003), determine que apenas animais criados em biotério possam ser utilizados para experimentação, em muitos municípios brasileiros a prática é permitida.

Suscitou-se a avaliação de protocolos contendo invertebrados, partes de animais ou animais já coletados. Não existe demanda legal para esses protocolos, porém, existe a exigência por parte de algumas revistas ou órgãos de fomento, e algumas CEUAs se negam a emitir parecer sobre essas demandas, uma vez que não estão listados na legislação em vigor. É importante que as discussões sobre senciência dos invertebrados sejam realizadas e os protocolos que contenham esses animais sejam criteriosos (Oliveira & Goldin, 2014).

A aprovação ou não do uso de animais em trabalhos de conclusão de cursos (TCC) gerou muitas discussões, uma vez que poucos são publicados quando finalizados, principalmente os ligados à graduação. Contudo, ficou decidido que cada caso deve ser avaliado individualmente, considerando que alguns professores, mesmo sem vínculo com a pós-graduação, publicam esses trabalhos, enquanto outros, mesmo com vínculo, não o fazem. Contudo, deve-se ter mais cautela e precaução com a liberação dos animais para estudos puramente voltados para graduação, tendo em vista o propósito da pesquisa e a necessidade de acompanhamento técnico do aluno durante a manipulação animal.

Existe uma demanda por normas para avaliar estudos que envolvam manejo veterinário, prática zootécnica, animais presentes em zoológicos e levantamentos ecológicos, considerando que estes possuem linguagem, métodos e objetivos discrepantes com os estudos experimentais que constituem a maioria dos protocolos, mas são desenvolvidos por instituições de pesquisa e IES.

Algumas outras inquietações foram constatadas, como a necessidade de determinar métodos de eutanásia não convencionais, como para no caso de embriões de galinhas, o enfrentamento da resistência dos colegas e a necessidade de estabelecer uma eficiente comunicação com biotério, além de avaliar projetos de outras instituições ou de alunos da IES em outras instituições. Ficou decidido, após debate, que os projetos devem ser avaliados no local onde os animais serão mantidos, contudo a CEUA de origem deve ser informada e emitir

um parecer de ciência, sendo necessária a autorização de ambas as instituições, pois caso haja algum problema ambas serão responsabilizadas.

Como medidas para minimizar algumas questões, aventou-se a hipótese de se exigir condições físicas para manutenção dos animais (33,4%), apoio técnico capacitado no manejo animal (33,4%) bem como realização de curso de capacitação de manejo animal para os pesquisadores/estudantes (50%). A concentração dos experimentos e registros em um mesmo biotério e a presença de técnicos capacitados é uma forma eficiente de o monitoramento e a supervisão serem realizados concomitantemente às pesquisas. Foi relatado que na Fiocruz os alunos de qualquer nível acadêmico são monitorados por um supervisor, seja professor, orientador ou responsável pelo biotério, capacitado e treinado para essa função.

Considerações Finais

Em ciência, a utilização de animais pode ser justificada pela evolução promovida. Porém, é importantíssimo que seja colocada como condição fundamental para o uso dos animais não humanos o seu bem-estar, inclusive o social. Quando se denominam “animais de experimentação” não se pode esquecer que experimental está relacionado com adquirir, realizar e transmitir experiência, ou seja, treinamento, pesquisa e publicação. Neste cenário a Lei n. 11.794 foi um importante passo para o desenvolvimento destes princípios, tornando as pesquisas mais transparentes e ampliando o bem estar dos animais de laboratório. Mesmo assim, para que o uso de animais em pesquisas seja aceitável do ponto de vista ético e alcance desfechos aceitáveis, a fiscalização dos protocolos deve ser consolidada.

Uma das queixas dos participantes do grupo do trabalho foi o fato de as regulamentações como as do CONCEA não incluírem penalidades para desvios éticos. Contudo, é necessário diferenciar o que ético daquilo que é cultural, e ainda verificar se o ambiente das comissões é para deliberações éticas ou legais, principalmente levando-se em conta que a fiscalização pelos próprios integrantes das CEUAs pode levar a um desvio ético/legal, uma vez que este ato se dá na IES em que todos desenvolvem suas atividades. A determinação de cursos obrigatórios para capacitação de pesquisadores/técnicos/acadêmicos no uso de animais de laboratório cria condição para minimizar várias demandas como eutanásia, bem estar animal e uso humanitário dos animais de laboratório, sempre perseguindo os 3Rs.

As comissões precisam ainda que o CONCEA estabeleça algumas normas para que o trabalho seja mais efetivo e se crie um espaço para a discussão ética e não técnica, mas entende que neste momento estamos ainda na fase de consolidação da Lei n. 11.794. Por isso, precisamos de serenidade no ser e agir dos CEUAs para chegarmos ao que se reivindica, reduzindo conflitos de interesses e buscando, sempre que possível, métodos alternativos.

Referências

- Assembleia Legislativa do Estado do Paraná. (2003). *Lei 14.037: Código de proteção aos animais*. Recuperado de <http://www.alep.pr.gov.br/web/baixarArquivo.php?id=25818&tipo=LM&tlei=1&arq=4255>
- Brasil (2009). *Decreto n. 6.899, de 15 de julho de 2009*. Dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA, estabelece as normas para o seu funcionamento e de sua Secretaria-Executiva, cria o Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA, mediante a regulamentação da Lei n. 11.794, de 8 de outubro de 2008, que dispõe sobre procedimentos para o uso científico de

- animais, e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6899.htm
- Brasil. (2008). *Lei n. 11.794, de 8 de outubro de 2008*. Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei n. 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11794.htm
- Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA. (2010a). *Resolução Normativa n. 1, de 9 de julho de 2010*. Dispõe sobre a instalação e o funcionamento das Comissões de Ética no Uso de Animais. Recuperado de http://www.fcav.unesp.br/Home/Comissoes/ceua/Resolucao_Normativa_CONCEA__n1.pdf
- Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA. (2010b). *Portaria n. 870, de 19 de outubro de 2010*. Recuperado de http://www.mct.gov.br/upd_blob/0213/213838.pdf
- Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA. (2013a). *Resolução Normativa n. 12, de 20 de setembro de 2013*. Recuperado de http://www.mct.gov.br/upd_blob/0228/228352.pdf
- Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA. (2013b). *Resolução Normativa n. 13, de 20 de setembro de 2013*. Recuperado de http://www.mct.gov.br/upd_blob/0228/228451.pdf
- Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA. (2013c). *Resolução Normativa n. 14, de 3 de outubro de 2013*. Recuperado de http://www.mct.gov.br/upd_blob/0228/228485.pdf
- Corrêa-Neto, J. L. (2012). *O sistema brasileiro de revisão ética de uso animal: Um estudo exploratório sobre a estrutura e funcionamento*. Dissertação de Mestrado, Universidade de Brasília, Brasília.
- Feijó, A. G. S., Sanders, A. L., Centurião, A. D., Rodrigues, G. S., & Schwanke, C. H. (2008). Análise de indicadores éticos do uso de animais na investigação científica e no ensino em uma amostra universitária da Área da Saúde e das Ciências Biológicas. *Scientia Medica*, 16(1), 10-19.
- Freitas, C. B. D. (2009). Os comitês de ética em pesquisa: Evolução e regulamentação. *Revista Bioética*, 6(2). Recuperado de http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/347/414
- Gonçalves, M. (2011). Experimentação animal: O debate na universidade e nos laboratórios de pesquisa. *ComCiência*, (134). Recuperado de http://comciencia.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-76542011001000005&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt
- Machado, C. J. S., Filipecki, A. T. P., Teixeira, M. O., & Klein, H. E. (2010). A regulação do uso de animais no Brasil do século XX e o processo de formação do atual regime aplicado à pesquisa biomédica. *História, Ciências, Saúde-Manguinhos*, 17(1), 87-105.
- Morales, M. M. (2008). Métodos alternativos a utilização de animais em pesquisa científica: Mito ou realidade? *Ciência e Cultura*, 60(2), 33-36.
- Oliveira, E. M., & Goldim, J. R. (2014). Legislação de proteção animal para fins científicos e a não inclusão dos invertebrados: Análise bioética. *Revista Bioética*, 22(1), 45-56.
- Raymundo, M. M., Gazzalle, A., Boer, A. P. K. D., Nogueira, L. A. D., Thormann, B. M., & Goldim, J. R. (2002). *Avaliação de projetos de pesquisa no Hospital de Clínicas de Porto Alegre*. Recuperado de www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/3343/000386610.pdf?sequence=1

- Regis, A. H. D. P., & Cornelli, G. (2012). Experimentação animal: Panorama histórico e perspectivas. *Revista de Bioética*, 20(2), 232-243.
- Rodrigues, G. S., Sanders, A., & Feijó, A. G. D. S. (2011). Estudo exploratório acerca da utilização de métodos alternativos em substituição aos animais não humanos. *Revista Bioética*, 19(2), 577-596.
- Vargas, J. M. D. S. B., & Cervi, T. M. D. (2012). Direito dos animais não humanos versus cultura acadêmica: A experimentação científica em questão. *Revista do Instituto do Direito Brasileiro*, 1(4), 2449-2472.